



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2026

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE.”**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da Saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

<b><u>Função</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Carga horária semanal</u></b>	<b><u>Remuneração mensal</u></b>
a) Médico - Ginecologista	03	20 horas	R\$ 9.856,93
b) Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas	R\$ 4.387,06
c) Telefonista - Recepcionista	03	44 horas	R\$ 2.790,75

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Saúde.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado**

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -  
com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA

VENCIMENTO: R\$ 9.856,93

#### ATRIBUIÇÕES:

a. **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica específica às mulheres, na área da ginecologia.

b. **Descrição Analítica:** Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; examinar a cliente fazendo inspeção, apalpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; participar da equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; atuar em programas ou ações de saúde e assistência social, elaborados e/ou executados em parceria e/ou convênio com a União, Estado e Municípios; desempenhar as atividades do cargo mediante visitas domiciliares a munícipes.

#### Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b. Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

#### Requisitos para Provimento:

a. Idade: Mínima de 18 anos;

b. Instrução: Nível Superior completo;

c. Habilitação: Medicina com especialização em Ginecologia;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d. Registro no Conselho Regional de Medicina.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

**VENCIMENTO: R\$ 4.387,06**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** desenvolver as funções atinentes ao técnico em saúde bucal e auxiliar o profissional odontólogo no consultório quanto ao atendimento dos usuários, como também desenvolver ações nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

**b) Descrição Analítica:** Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais. Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Auxiliar e instrumentar os profissionais odontólogos nas intervenções clínicas. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista. Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Realizar todas as atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança.

### **Condições de trabalho:**

**a) Geral:** Carga Horária semanal de 40 horas.

### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino Médio completo, curso Técnico em Consultório Dentário e

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

registro no CRO.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA-RECEPCIONISTA**

**VENCIMENTO: R\$ 2.790,75**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

**b) Descrição Analítica:** Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência; orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Curso de formação para o desempenho das atribuições acima elencadas.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO II

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ (\_\_\_\_\_) por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente Contrato será de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_, ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuação na área da saúde do Município.

A medida se justifica diante da necessidade imediata e excepcional de reforço no atendimento da rede pública de saúde, especialmente em razão do aumento da demanda por serviços médicos especializados, atendimento odontológico e suporte administrativo nas unidades de saúde.

No que se refere à contratação de médicos ginecologistas, destaca-se a crescente demanda por consultas especializadas, exames preventivos e acompanhamento da saúde da mulher, sendo essencial a ampliação da oferta desses serviços para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, bem como a redução de filas de espera.

Quanto ao cargo de técnico em saúde bucal, a contratação visa fortalecer as ações de atenção básica, promoção e prevenção em saúde bucal, contribuindo para o adequado funcionamento das equipes de saúde e melhoria dos indicadores de saúde da população.

Já a contratação de telefonistas-recepcionistas mostra-se indispensável para a organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, garantindo acolhimento adequado aos usuários, agilidade na prestação de informações e melhor gerenciamento dos serviços ofertados.

Ressalta-se que as contratações possuem natureza temporária e excepcional, estando amparadas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como pela legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.372/2008, destinando-se a suprir lacunas decorrentes de afastamentos legais, vacâncias, insuficiência momentânea de servidores efetivos e aumento sazonal da demanda.

Destaca-se, ainda, que a medida é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, evitando prejuízos à população e garantindo o atendimento adequado aos munícipes, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Por fim, cumpre salientar que as despesas decorrentes das contratações encontram-se devidamente previstas no orçamento vigente.

Solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de Urgência, em virtude da necessidade da Secretaria de Saúde de contar com os profissionais o mais breve possível.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -  
com a chave: TGYEC5HWQRPSXOS